

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO MESTRADO RESTORE

Entre:

Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505869721, representado pelo Professor Doutor António Guerreiro de Brito, na qualidade de Presidente, como primeiro outorgante, adiante designado por ISA;

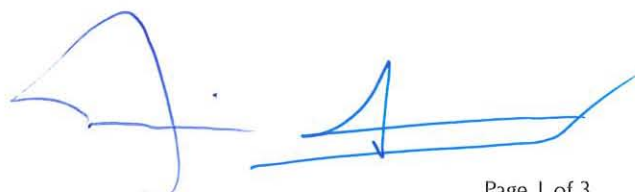
e

Município de Ponte de Lima, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506811913, representada por **Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, como segundo outorgante, adiante designada por MPL;

Considerando que:

- a) O ISA tem como objetivo a formação científica e técnica dos seus alunos tendo em vista a sua inserção profissional;
- b) Esta formação deverá contribuir para o desenvolvimento das empresas/organizações e da sociedade em geral;
- c) O intercâmbio, entre as escolas e as empresas/organizações, é um instrumento fundamental para promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego;
- d) A vivência organizacional tem um carácter formativo, o qual é fundamental para o desenvolvimento e consolidação das competências técnicas e sociais dos diplomados;
- e) O acolhimento de jovens portadores de novas ideias e conhecimentos, pode contribuir para o desenvolvimento competitivo das empresas/organizações;
- f) As entidades empregadoras podem beneficiar de uma mais fácil integração de novos quadros quando optam pela contratação dos seus estagiários.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, no âmbito do **Mestrado em Restauro Ecológico e Engenharia Natural (RESTORE)** nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

Pelo presente protocolo o ISA e o MPL, visam a implementação de ações tendo em vista a melhor convergência entre o ensino, as necessidades de desenvolvimento do sector e a preparação de quadros e assim promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego.

Cláusula 2.^a

Ações

1. Para a concretização destes objetivos poderão ser estabelecidos contratos de estágio, que estarão dependentes da definição, por parte do ISA e do MPL, das condições necessárias para a respetiva frequência sendo que, dos mesmos, não poderá resultar qualquer encargo financeiro para o MPL;

2. O MPL definirá, no início de cada ano letivo, o número de estágios a disponibilizar;

3. A colaboração pode assumir duas modalidades:

3.1. Estágios curriculares, no qual o estagiário terá possibilidade de se integrar no normal funcionamento de um serviço do MPL e assim enriquecer a sua componente académica com formação em contexto real de trabalho;

3.2. Estágio para realização de trabalhos com fins académicos, em que serão atempadamente definidos, entre o orientador do aluno no ISA e o responsável do MPL os trâmites da colaboração, no que diz respeito ao envolvimento do aluno na realidade organizacional da empresa supracitada como segundo outorgante, ao fornecimento de informação por esta ao orientador interno (no ISA) definindo quando se encontram atingidos os objetivos.

Cláusula 3.^a

Enquadramento das ações

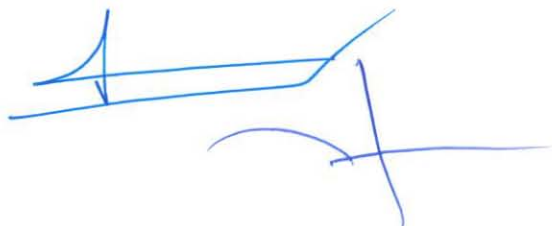
1. Estes estágios não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre o ISA, o MPL e o estagiário;

2. Para acompanhamento dos estágios curriculares ou para realização de trabalhos académicos, o ISA e o MPL indicarão um orientador por aluno ou grupo de alunos;

3. Os orientadores terão como função ajudar o estagiário na realização do seu estágio;

4. As tarefas a desenvolver pelo estagiário serão previamente aprovadas pela Comissão de Curso do Mestrado em Restauro Ecológico e Engenharia Natural (RESTORE) do ISA;

5. A duração, horário do estágio e restantes condições serão objeto de Protocolo de Estágio individual, a assinar entre o ISA, o MPL e o estagiário.



Cláusula 4.^a
Vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de validade de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos de duração, até indicação em contrário de uma das Partes e conforme previsto na cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a
Denúncia

O presente protocolo de colaboração pode ser denunciado, por escrito e a todo o tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízo das atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Lisboa, 15 de novembro de 2023.

O Primeiro Outorgante:



Instituto Superior de Agronomia

O Segundo Outorgante:



Município de Ponte de Lima